



"Seja a mudança que você quer ver no mundo."

Dalai Lama



Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro



Data de corte: 30/06/2011
Rio de Janeiro, junho de 2011

MÓDULO CRIANÇA E ADOLESCENTE (MCA)

Sistema desenvolvido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Procurador-Geral de Justiça

Cláudio Soares Lopes

Assessora de Proteção Integral à Infância e Juventude

Ida Maria Moulin Aledi Monteiro

Coordenador do 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude

Rodrigo César Medina da Cunha

Promotora-Assessora do 4ª Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude – responsável pela gestão do MCA

Gabriela Brandt de Oliveira

Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação

Claudio Tenório Figueiredo Aguiar

Catálogo na publicação - Biblioteca Clóvis Paulo da Rocha / MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro : MPRJ, 2011.
449 p. ; il. ; 28 cm

Anual
ISSN 2175-7798

1. Acolhimento familiar – Censo (2011). 2. Acolhimento institucional – Censo (2011). 3. Adoção – Censo (2011). I. Título.

CDD 342.1633

CENSO DA POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL ACOLHIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Realização: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Coordenação: **4ª Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude**

Equipe:

Rodrigo César Medina da Cunha – Promotor de Justiça

Gabriela Brandt de Oliveira – Promotora de justiça

Afonso Henrique Reis Lemos Pereira – Promotor de justiça

Maria Helena Ramos de Freitas – Promotora de Justiça

Renato Marques Lisboa Filho – Analista do Ministério Público /Área Administrativa

Silvia Helena Novelli de Aguiar Vasconcellos – Assistente Técnico

Arianne Souza Carvalho - Assistente Administrativo

Luana Ribeiro da Silva - Assistente Administrativo

Tassiana Da Mouta Machado Falcão – estagiária

Ítalo Gomes de Sousa – estagiário

Rafaela Sousa de Oliveira- estagiária

Desenvolvimento da Tecnologia: **Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação**

Equipe:

Claudio Tenório Figueiredo Aguiar – Promotor de Justiça

Alexandre Erecê Figueiredo Pacheco – Diretor de Tecnologia da Informação

Ney Eichler Cardoso Filho – Gerência de Sistemas da Informação

Elenice Xavier de Maia e Silva – Gerência do Projeto MCA

Carlos Arturo Valdes Vivanco – Líder Técnico do MCA e Responsável pelo Censo

Franqlin Soares dos Santos – Desenvolvedor e Co-responsável pelo Censo

Apoio Logístico: **Centro de Estudos Jurídicos e Fundação Escola do Ministério Público**

Capa: Equipe web MPRJ

AGRADECIMENTOS

A Coordenação do Censo agradece a todos os usuários do sistema, sem os quais não seria possível a manutenção do MCA, como um sistema que efetivamente contribui para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes acolhidos.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

A Coordenação do Censo agradece, especialmente, a toda Equipe de Auditoria do MCA, Renato, Arianne, Luana, Ítalo, Silvia, Tassiana e Rafaela que, incansavelmente, trabalham na manutenção dos dados do MCA; e a Comissão Julgadora do I Concurso Cultural de Desenho e Redação do MCA, composta pelas Dras. Rosa Maria Xavier Gomes Carneiro, Procuradora de Justiça e Liana Barros Cardoso de Sant'Anna, Promotora de Justiça, idealizadoras do MCA e do Censo, e pelos talentosos servidores do Ministério Público, Sérgio Duran (Assessoria de Imprensa); Rodrigo Camilio (Equipe Web); Renato e Ítalo (MCA), pelo carinho com que analisaram cada um dos trabalhos recebidos.

ÍNDICE

1. Apresentação	11
2. Critérios adotados na organização dos dados – tabelas e gráficos do Censo	15
2.1. Aspectos gerais	15
2.2. Dos indicadores, tabelas e gráficos referentes ao censo estadual	17
2.2.a. Dos indicadores de distribuição geográfica das crianças e adolescentes	17
2.2.b. Dos indicadores de faixa etária, sexo e escolaridade	20
2.2.c. Dos indicadores de deficiência e de saúde	21
2.2.d. Dos indicadores de período e motivo de acolhimento/desligamento	22
2.2.e. Dos indicadores que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos	23
2.3. Das tabelas e gráficos referentes aos municípios	29
2.3.a. Dos indicadores de responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos	29
2.3.b. Das demais tabelas e gráficos	31
3. Censo estadual	33
4. Municípios que não possuem crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial ou em outras cidades	53
5. Municípios que não possuem crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial, mas que os acolhem em outras cidades	55
6. Censo dos municípios	57
Angra dos Reis	59
Araruama	66
Areal	73
Barra do Pirai	80
Barra Mansa	87
Belford Roxo	94
Bom Jardim	101
Cabo Frio	102
Cachoeiras de Macacu	108
Campos dos Goytacazes	112
Cantagalo	120
Carapebus	125
Carmo	129
Casimiro de Abreu	136

Conceição de Macabu	142	Porciúncula	286
Cordeiro	147	Queimados	287
Duas Barras	148	Quissamã	293
Duque de Caxias	152	Resende	298
Engenheiro Paulo de Frontin	160	Rio Bonito	305
Guapimirim	165	Rio Claro	311
Itaboraí	171	Rio das Flores	315
Itaguaí	172	Rio das Ostras	321
Itaocara	179	Rio de Janeiro	327
Itaperuna	183	Santa Maria Madalena	336
Itatiaia	190	Santo Antonio de Pádua	341
Macaé	196	São Fidélis	347
Macuco	202	São Francisco do Itabapoana	352
Magé	203	São Gonçalo	358
Mangaratiba	208	São João da Barra	365
Maricá	212	São João de Meriti	366
Mendes	213	São Pedro da Aldeia	373
Mesquita	216	São Sebastião do Alto	379
Miguel Pereira	222	Saquarema	383
Nilópolis	223	Seropédica	387
Niterói	230	Silva Jardim	393
Nova Friburgo	237	Sumidouro	397
Nova Iguaçu	243	Tanguá	402
Paracambi	251	Teresópolis	409
Paraíba do Sul	256	Trajano de Moraes	415
Paraty	262	Três Rios	420
Paty do Alferes	268	Valença	424
Petrópolis	274	Vassouras	430
Piraí	281	Volta Redonda	435

7. I Concurso cultural de desenho e redação do MCA: “O Futuro dos seus sonhos” 443

1. APRESENTAÇÃO



“(...) Eu fico com a pureza
Da resposta das crianças
É a vida, é bonita
E é bonita...
Viver!
E não ter a vergonha
De ser feliz
Cantar e cantar e cantar
A beleza de ser
Um eterno aprendiz..
Ah meu Deus!
Eu sei,
Que a vida devia ser
Bem melhor e será
Mas isso não impede
Que eu repita
É bonita, é bonita
E é bonita (...)”

(“O que é o que é?”, Gonzaguinha)

A Constituição Federal Brasileira expressamente reconheceu a família como base da sociedade e lhe conferiu especial proteção pelo Estado. Estabeleceu, ainda, em seu artigo 227, ser dever de TODOS – da família, do Estado e da sociedade – assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à proteção integral, destacando o direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

O destaque constitucional justifica-se em razão de a família ser estrutura vital e essencial à humanização, à socialização e ao desenvolvimento integral e sadio de seus indivíduos. É inegável, pois, reconhecer que o lugar da criança é em uma família.

Não importa se a criança está destinada a viver no seio de sua família biológica ou em família substituta, nas modalidades de tutela, guarda ou adoção, caso estejam esgotadas as possibilidades de sua permanência com os parentes



cosanguíneos. O que realmente importa para a criança é viver em um ambiente familiar protetor, afetivo, em que as suas necessidades possam ser plenamente atendidas.

Ressalte-se que a vida moderna conferiu novas facetas ao modelo tradicional de família. Além dos núcleos familiares compostos pelo pai e pela mãe, merecem destaque as famílias monoparentais, bem como aquelas integradas por pessoas do mesmo sexo. O reconhecimento das novas famílias passa então a privilegiar as relações socioafetivas existentes entre seus membros, em detrimento dos vínculos consanguíneos.

E é exatamente nesse novo cenário, em que por determinação constitucional o Ministério Público assume a feição de órgão agente na garantia de direitos de crianças e adolescentes, que a atuação do Promotor de Justiça na defesa dos direitos de crianças e adolescentes deve ser exercida.

Nessa mesma perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 201, atento à orientação constitucional, evidencia que a atribuição para adotar providências judiciais visando à garantia dos direitos da criança e do adolescente em situação de risco é do Ministério Público, sendo este órgão, por excelência, o substituto processual de crianças e adolescentes que se encontrem em tais condições.

Desta forma, incumbe ao Ministério Público atuar em nome próprio na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Foi em observância a sua função institucional, notadamente no que tange à tutela do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em 2007, criou o Módulo da Criança e do Adolescente - MCA, um cadastro on-line com dados sobre a população infanto-juvenil em acolhimento no Estado do Rio de Janeiro.

Além de facilitar o trabalho dos principais atores do Sistema de Garantias de Direitos (SGD), através de um fluxo de informações em tempo real entre os diversos órgãos que atuam na proteção de crianças e adolescentes, o MCA viabiliza a formulação de políticas públicas adequadas para essa população, evidenciando ao Poder Público as principais demandas daqueles que se encontram privados do direito ao convívio familiar.

A criação do MCA foi um marco decisivo na atuação do Ministério Público do Rio de Janeiro, permitindo que cada Promotor de Justiça tenha acesso às informações sociais e jurídicas de todas as crianças e adolescentes em acolhimento, o que possibilita a adoção das medidas que se mostrem necessárias para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

O Módulo foi pensado para ser utilizado por toda rede protetiva, sem violar o sigilo que as informações dos acolhidos precisam ter, razão pela qual o acesso apenas é possível por meio de senha, deferida de acordo com o perfil do usuário e após análise da documentação pertinente.

Ao longo dos quatro anos de sua existência, o MCA recebeu diversos prêmios, destacando-se, em 2008, o V Prêmio Innovare, na categoria Ministério Público, mesmo ano em que foi reconhecido como prática inovadora pelo Movimento Ministério Público Democrático.



Em 2009, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) reconheceram a importância do sistema e firmaram convênio para a sua utilização, sendo certo que o MCA serviu como base para o desenvolvimento do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), sistema gerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Considerando que o MCA consiste em uma ferramenta já consolidada nas rotinas de trabalho da rede de proteção de direitos de crianças e adolescentes em todo o Estado, o Município do Rio de Janeiro também reconheceu a relevância social do sistema, através da promulgação da Lei nº 5.243/11, que tornou obrigatória a alimentação do sistema MCA pelas entidades de acolhimento familiar e institucional, pelos Conselhos Tutelares e pelo órgão gestor municipal de Assistência Social.

A importância de cadastros estaduais, tal como se apresenta o MCA, foi ainda reconhecida pelo CNMP, através da Resolução nº71/11, de 15/06/11, que regulamenta a atuação do membro do Ministério Público na defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento.

O referido ato normativo tem como finalidade conferir maior efetividade ao trabalho do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, estabelecendo diretrizes nacionais para garantir a adequada reavaliação periódica das medidas de acolhimento aplicadas a crianças e adolescentes, na forma do artigo 19, do ECA.

Nesse particular, a resolução enfatiza em seu texto a necessidade de constante verificação dos cadastros nacionais (CNA e CNCA) e estaduais e municipais, estes dois últimos caso existentes, visando assegurar que todas as crianças e adolescentes em acolhimento tenham as respectivas medidas protetivas reavaliadas no prazo máximo semestral, como já mencionado.

Com efeito a Resolução CNMP nº 71/11 contém importantes regras que devem servir como norte para o trabalho dos Promotores de Justiça, dando maior visibilidade à situação de crianças e adolescentes em acolhimento, que lamentavelmente perdem valiosos meses e até anos de suas vidas afastados do convívio familiar.

Nesse sentido, também merece destaque a definição de parâmetros objetivos de atuação, tais como nos casos de acolhidos que estejam há mais de 02 (dois) meses acolhidos sem visita, hipótese em que o membro do Ministério Público deverá apurar os motivos da ausência dos pais e parentes nas entidades de acolhimento, adotando as medidas cabíveis para a promoção da convivência familiar e comunitária. Cumpre ressaltar que o MCA dispõe de relatórios específicos que permitem ao Promotor de Justiça ter acesso à relação de acolhidos que eventualmente se encontrem nessa situação.

Outra regra que possui o condão de mudar a realidade dos acolhidos, especialmente de adolescentes sem perspectivas de reintegração familiar ou de colocação em família substituta, destaca a importância das equipes multidisciplinares investirem no fortalecimento da autonomia de adolescentes que se encontrem em tal situação, por intermédio de sua profissionalização e busca de novos vínculos, em programas conhecidos como “apadrinhamento afetivo”.

Todavia, é importante destacar que o maior reconhecimento que o MCA pode alcançar não está expresso em prêmios ou em documentos firmados, mas na realidade que está por trás de seus números; nas vidas que foram e que



são cotidianamente transformadas a partir do controle efetivo que o sistema permite que cada agente integrante do Sistema de Garantia de Direitos realize em relação aos acolhimentos nos Municípios em que atuam.

No primeiro Censo, havia 3.732 acolhidos no Estado do Rio de Janeiro, dos quais apenas cerca de 17% possuíam ação de destituição do poder familiar proposta em seu favor; o atual censo nos apresenta 2.658 acolhidos, dos quais mais de 60% possuem ação judicial proposta em seu favor, sendo que 40% têm ação de destituição em curso. Do total de acolhidos, 13% encontram-se há mais de 2 anos nas entidades, situação que era vivenciada por aproximadamente 38% dos acolhidos quando do início dos trabalhos do MCA.

E esses são apenas alguns exemplos de conquistas obtidas, o que demonstra que, através da gestão da informação, a garantia do direito de crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar pode ser efetivada.

Vê-se então, que o sucesso do trabalho se deve a todos aqueles que acreditam no potencial transformador do MCA e que incorporam essa importante ferramenta ao seu cotidiano de trabalho, tais como Promotores de Justiça, Juízes de Direito, Conselheiros Tutelares, dirigentes de entidades de acolhimento, dentre outros atores que não medem esforços para garantir que essas crianças e adolescentes em acolhimento possam viver no seio de uma família.

O que desejamos é que, através do MCA, cada acolhido possa viver, sem ter a vergonha de ser feliz. Que possa cantar a alegria de ser um eterno aprendiz e acreditar que a vida será bem melhor, para que a sociedade possa ficar com a pureza da resposta das crianças, de que a vida é bonita, e é bonita...

Rodrigo César Medina da Cunha

Promotor de Justiça
Coordenador do 4º CAO

Gabriela Brandt de Oliveira

Promotora de Justiça
Gestora do MCA